

## Conselho Municipal de Educação de Anajás

### RESOLUÇÃO 007/2020-CME DE ANAJÁS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, no uso de suas atribuições previstas na LDB 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei 10.172 de 2001, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público com funções normativa, consultiva e fiscalizadora, Artigos 11 e 18, veio regulamentar a instituição dos sistemas municipais de ensino e Lei Municipal 120/2007 e Decreto 131/2009 no seu artigo 49; que cria o Conselho Municipal de Educação de Anajás.

#### PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Que normatiza a nota mínima para a aprovação dos alunos do Ensino Fundamental e Dependência no Sistema Municipal de Ensino de Anajás e altera as Alíneas A e B do Inciso III do Artigo 7º e o artigo 45 da Resolução 001/2011-CME.**

**Artigo 1º** – A presente resolução dispõe sobre a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação em qualquer uma das disciplinas da grade curricular, estabelece também o número máximo de dependência escolar no Sistema Municipal de Ensino de Anajás.

**Parágrafo Único:** Todas as instituições de ensino públicas ou privadas do município estão sujeitas ao fiel cumprimento da presente resolução.

**Artigo 2º** – Com base no Artigo 90 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Artigo 3º** – Com o objetivo de zelar e garantir a qualidade na metodologia de avaliação do sistema de ensino, o Conselho Municipal Educação de Anajás ouviu professores, diretores e conselheiros de

# C.M. E - ANAJÁS

Conselho Municipal de Educação

## Conselho Municipal de Educação de Anajás

educação que depois de amplos debates reconheceram a necessidade de tomar as medidas pertinentes aos referidos assuntos.

**Artigo 4º** – Em qualquer situação, a aprovação será feita por disciplina, conteúdo ou componente curricular, cuja nota mínima será 6,0 (seis).

**Artigo 5º** – Ocorrerá a progressão parcial nas hipóteses em que o aluno não obtiver aproveitamento em, no máximo, **01 (uma) disciplina do ano/série anterior;**

**Artigo 6º** - O aluno que não obtiver aprovação em 02 (duas) ou mais disciplinas por ano/série ficará retido e deverá cursar no ano subsequente todas as disciplinas do currículo do ano/série;

**Parágrafo único:** Os alunos beneficiados pelo disposto na Resolução 001/2011-CME terão seus direitos garantidos até o final do ano de 2020 e os artigos 5º e 6º desta resolução serão aplicados a partir do ano de 2020 e seus efeitos nos anos subsequentes.

Revogam-se todas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anajás, Pará, em 29 de janeiro de 2020.

Atenciosamente;

Natanael de Carvalho Santiago

Presidente do CME de Anajás

**Natanael de C. Santiago**  
Pres. Cons. Mun. de Educação CME  
DEC 119/2019- GAB. PMA